



Certidão para Fins de Registro de Candidatura

CERTIDÃO **9233990/2026**

FOLHA **1/2**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **CONSTAR** as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

Nome: MANOEL MILANO SOARES MÁXIMO
CPF/CNPJ: 773.071.193-15
RG: ████████ - SSP-CE
Endereço: Avenida Nascimento de Castro, 1791, Apt 201, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-450
Data de Nascimento: 22/12/1978
Nome da Mãe: FRANCISCA SOARES MÁXIMO
Nome do Pai: JOAQUIM SOARES DE LIMA

Comarca de NATAL

Órgão Julgador:	5ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Data da Última Distribuição:	28/11/2018
Processo:	0828161-51.2018.8.20.5004		
Ação:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		
Assunto(s):	7698 - PERDAS E DANOS		
Autor(es):	ETHEWALDO FERREIRA DE AQUINO		
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO
Situação:	Arquivado		

Certidão emitida pela internet, de forma gratuita, com base nos registros existentes no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; e b) pelo CPF fornecido.

Existe(m) processo(s) na(s) unidade(s): 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL (INATIVO) - NATAL o(s) qual(is) tramita(m) em segredo de justiça e não pôde(uderam) ser exibido(s) na presente certidão. Caso tenha(m) natureza de processo criminal ou verse(m) sobre improbidade administrativa, será necessária a retirada de certidão de objeto e pé (narrativa), presencialmente, na Secretaria Judiciária da(s) referida(s) unidade(s).

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 15/07/2026 10:25. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



Certidão para Fins de Registro de Candidatura

CERTIDÃO **9233990/2026**

FOLHA **2/2**

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 04f659ec65a485dab642fe571fe96ce8

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Julho de 2026 às 12:16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL – SECRETARIA UNIFICADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DE TRÂNSITO
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Térreo, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59.064-972 Fone: 3673-8900 - 98818-2337

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luiza Maria Alves Felipe, Chefe da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Criminais e de Trânsito da Comarca de Natal-RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O, e dou fé, a pedido de parte interessada **MANOEL MILANO SOARES MÁXIMO**, CPF 773.071.193-15, filho de FRANCISCA SOARES MÁXIMO, que dando busca nos feitos desta **Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Criminais e de Trânsito**, foi verificada a seguinte movimentação em relação à pessoa mencionada:

Procedimento nº: 0100286-33.2014.8.20.0011 – 2º Juizado Especial Criminal de Natal/RN – SAJ

- **PARTES:** 37ª Promotoria de Justiça de Natal e Manoel Miliano Soares Máximo (autuado)

- **CLASSE:** Termo Circunstanciado

- **ASSUNTO:** Ameaça

- **DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 09.04.2014

- **OBJETO DA AÇÃO:** Apuração de suposta prática de crime tipificado no art. 147, do Código Penal Brasileiro

- **SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 02.09.2014 o MM Juiz proferiu decisão, em consonância com manifestação Ministerial, determinando o arquivamento dos autos; Em 23.09.2014 a decisão transitou em julgado; Em 11.11.2014 o feito foi arquivado definitivamente.

Por fim, CERTIFICO, que os presentes dados foram extraídos do Sistema de Automação Judiciária (SAJ), e que nos termos do **art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a mera tramitação do presente termo circunstanciado, ante a ausência de sentença condenatória transitada em julgado, não torna positiva a certidão judicial criminal do autuado, permanecendo este juridicamente na condição de primário e portador de bons antecedentes em relação ao presente feito.

O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUIZA MARIA ALVES FELIPE
Data: 22/07/2026 14:52:06-0300
Verifique em <https://validar.tj.rn.gov.br>

LUIZA MARIA ALVES FELIPE
Chefe de Secretaria
Mat. 812.612-7